

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

031/2019

O Município de Senador Firmino inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO DONIZETI DURSO**, portador da cédula de identidade n° M-4.846.558–SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n n° 691.940.926-72, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.711.109/0001-86, com sede na cidade de Leopoldina, à Rodovia Br 116, KM 744, s/n, Cep: 36.700-000, devidamente representada neste ato pelo Sr. **Tiago Ladeira Agostinho**, portador da cédula de identidade RG nº43.539.465-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.109.618-84, tel: (32) 3031-7006 ou 99977-0957, e-mail:comercial@uniaoreciclaveis.com.br, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 009/2019, modalidade Pregão Presencial nº 005/2019, sob a regência da Lei Federal nº8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólido domiciliar urbano e público, coletados no Município de Senador Firmino, atendendo às exigências da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no contrato.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	V.Unit.	V.Total
01	720	TON	Empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólido domiciliar urbano e público, coletados no Município de Senador Firmino, atendendo às exigências da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.	220,00	158.400,00

- 1.2- Caberá ao Município recolher o lixo e entregá-lo na estação de transbordo de sua própria indicação.
- 1.3 O local de transbordo será a cargo da CONTRATANTE, sendo de responsabilidade a operação da referida estação que receberá todo RSU coletado no Município.
- 1.4 A CONTRATADA deverá pelo menos uma vez por semana retirar todo o lixo do local indicado nos itens acima, ou mais de uma vez por semana, ou a critério da CONTRATANTE.
- 1.5 Caberá à contratante cumprir todas as normas ambientais e sanitárias do local de transbordo, evitando qualquer contato de animais com o lixo.
- 1.6 A execução do objeto descrito tem por justificativa a preservação e a melhoria da qualidade, da higiene e da saúde pública no âmbito do Município de Senador Firmino;
- 1.7 Fica proibido também o processamento de qualquer lixo considerado hospitalar;
- 1.8 Fica vedada a subcontratação/sublocação em todo ou em partes dos serviços em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO;



Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

- 2.1. Pelos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 158.400,00 (cento e cinqüenta e oito mil e quatrocentos reais). Sendo (R\$ 220,00). POR TONELADA.
- 2.2. O pagamento é de forma parcelada e será feito até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido.
- 2.3. O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.
- 2.4. O preço pactuado será reajustado anualmente e positivamente, pelo índice apurado do IGPM.
- 2.5. Estima-se o total de até 60 (sessenta) toneladas/mês.
- 2.6. Em caso de não pagamento na data de vencimento a CONTRATANTE pagará, além da multa de 1%, juros mensais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES

- 3.1 Toda a responsabilidade com encargos sociais, impostos, taxas, seguro e frete decorrentes e necessários, serão da Contratada, não podendo ser aduzidos após a abertura da licitação;
- 3.3 A Contratada deverá manter na Usina de Reciclagem um contêiner medindo 40m3, para colocação dos resíduos sólidos:
- 3.4 A Contratada fica obrigada a retirar os resíduos sólidos 01 (uma) vez por semana, ou a critério do Município;
- 3.5 Corre por conta e risco da contratada cumprir todas as normas ambientais e sanitárias do local do transbordo, evitando qualquer contato de animais com o lixo;
- 3.6 E por conta e risco da Contratada, o tratamento e destinação final dos resíduos em aterro sanitário em conformidade com a legislação ambiental;
- 3.7 Este contrato terá vigência da data de sua assinatura encerrando em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, II desde que fique demonstrado que a prorrogação é benéfica para o Município.
- 3.8 Na hipótese de prorrogação de acordo com a cláusula anterior poderá haver reajuste para recompor o equilíbrio financeiro do contrato desde que devidamente justificado, uma vez feito requerimento este passará pelo crivo da Administração Pública que poderá ou não deferir a repactuação.
- 3.9 O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.10 A estimativa de retirada citada no anexo do ato convocatório é meramente referencial e representa apenas uma projeção;
- 3.11 O local para a retirada dos resíduos é na Usina de Reciclagem do Município de Senador Firmino;
- 3.12 É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de previa comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- 3.13 Qualquer entendimento entre a Contratante e a Contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;



Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

3.14 – Não será permitido o processamento de qualquer lixo considerado hospitalar.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para atender as despesas oriundas desta contratação serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: 02.20.01.18.541.0622.2125.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

Caberá à Contratante:

- a) Permitir o acesso da Contratada às dependências da Usina de reciclagem para o fornecimento do objeto ora licitado;
- b) -Impedir terceirização do objeto;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Comunicar à Contaratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto;
- e) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do responsável pelo recebimento dos produtos objeto desta licitação, ou outros servidores designados para esse fim;

Caberá a Contratada:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 5.1 Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município de Senador Firmino;
- 5.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Usina de Reciclagem;
- 5.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura de Senador Firmino ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;



Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

- 5.4 Executar o fornecimento dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- 5.5 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do fornecimento;
- 5.6 Comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.7 Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- 5.8 Os serviços do objeto deste contrato será acompanhado, fiscalizado e atestado, através da Secretaria Municipal de Administração e servidor designado da Usina de Reciclagem designado para com essa finalidade, sem qualquer obstáculo por parte da Contratada;
- 5.9 A CONTRATADA fica obrigada a TIRAR a **TARA** do caminhão ainda vazio e pesar depois de carregado.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de conformidade com o disposto no art. 78, da Lei 8.666, de 21.06.93, ou bilateralmente, por acordo das partes, atendidas as exigências do art. 79, do diploma legal já citado.
- 6.2. A rescisão decorrente de inadimplemento ficará sujeita ao pagamento de multa, conforme definido na cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA E SANÇÕES

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- a) advertência:
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato:
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;



Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do fornecimento
- 7.3- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- a) pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;
- c) pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.
- 7.4- Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados no Edital, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 7.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.7- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.
- 7.8 A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.
- 7.9 Vinculam-se a Administração e à Contratada as condições do edital, bem como as cláusulas do contrato.
- 7.10 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.
- 7.11- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. Elegem o foro da Comarca de Senador Firmino, para dirimir qualquer dúvida advinda da presente contratação que de outro modo não restar solucionada.

CLÁUSULA NONA – CLÁUSULAS GERAIS E CASOS OMISSOS

- 9.1. Fica desde já pactuado e previsto entre as partes aqui contratantes, que no caso de atraso no pagamento do valor devido a CONTRATADA por lapso temporal superior a 60 dias, os serviços ora contratados poderão ser suspensos até efetivo e integral pagamento, mediante prévia comunicação a CONTRATANTE.
- 9.2. Os casos omissos serão resolvidos com aplicação da Lei Federal 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento.
- E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

Senador Firmino, 07de março de 2019.

ANTONIO DONIZETI DURSO Prefeito Municipal

Contratante

TIAGO LADEIRA AGOSTINHO

Tiago Ladeira Agostinho Contratada

Rayla Moreira Fernandes Guimarães

Testemunhas:

Laís da Silva Mendes

6-46 CPF: 105.279.466-13

CPF: 121.417.846-46